



DECISÃO Nº 122, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.809(a) do RBAC nº 25 para o avião Embraer EMB-390 KC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11) e considerando o que consta do processo nº 00066.034831/2014-24, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária EMBRAER S.A., o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.809(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25) para o avião Embraer EMB-390 KC, referente aos meios de visualização das condições no exterior da cabine através da saída de emergência.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 27/07/2017, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0902103** e o código CRC **7A866A3D**.